

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 2º ADCT

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 2º** No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

§ 1º Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:**00011 DT REC:19/03/87

**Autor:**

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

**Texto:**

SUGERE SEJA ACRESCENTADO DISPOSITIVO ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO CONVOCANDO PLEBISCITO SOBRE A ADOÇÃO DO SISTEMA PARLAMENTARISTA DE GOVERNO.

**SUGESTÃO:**03676 DT REC:05/05/87

**Autor:**

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal)

**Texto:**

SUGERE QUE OS DISPOSITIVOS REFERENTES AO SISTEMA DE GOVERNO SEJAM SUBMETIDOS A 'REFERENDUM' POPULAR.

**SUGESTÃO:**10726 DT REC:05/06/87

**Entidade:**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARÁ  
HAROLDO BEZERRA - 1. SECRETÁRIO  
MUNICÍPIO: VAL-DE-CÃES (BELEM) CEP: 66000 UF: PA)

**Texto:**

SUGERE SEJA REALIZADO PLEBISCITO PARA ESCOLHA DA FORMA DE GOVERNO DO PAÍS.

**SUGESTÃO:**10885 DT REC:10/07/87

**Entidade:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - BA  
EDNALDO SANTOS - PRESIDENTE  
MUNICÍPIO: SALVADOR CEP: 40000 UF: BA)

**Texto:**

SUGERE SEJA ADOTADO O REGIME PRESIDENCIALISTA NO BRASIL, E QUE A ADOÇÃO DO PARLAMENTARISMO FIQUE CONDICIONADA À REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NACIONAL COM A FINALIDADE DE APROVAR ESSA ADOÇÃO.

**SUGESTÃO:**11671 DT REC:15/09/87

**Entidade:**

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS  
HUMBERTO THIAGO DA SILVA - PRESIDENTE  
MUNICÍPIO: TRES LAGOAS CEP: 79600 UF: MS)

**Texto:**

SUGERE QUE O SISTEMA DE GOVERNO SEJA DECIDIDO ATRAVÉS DE PLEBISCITO.

## 2 – Audiências públicas

Consulte na 5ª reunião da Subcomissão do Poder Legislativo notas taquigráficas da audiência pública realizada em 28/4/1987, sobre Presidencialismo e Parlamentarismo - regimes políticos. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy\\_of\\_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3a](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3a)

Consulte na 6ª e na 9ª reunião da Subcomissão do Poder Executivo notas taquigráficas das audiências públicas realizadas em 5 e 14/5/1987, sobre Sistema de governo, e também na 5ª e 7ª reuniões. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy\\_of\\_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b)

## 3 – Subcomissões temáticas

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda	Total de emendas localizadas: 1.

ao anteprojeto do relator	(consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

#### 4 – Comissões temáticas

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase.

#### 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 9. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.

## 6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 10. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)  Requerimento de fusão de emendas. A fusão foi aprovada. Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 03/06/1988</a> , a partir da p. 10994.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<b>Art. 2º</b> (ADCT) No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) a vigorarem no País.  § 1º Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público.  § 2º O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)  Requerimento de destaque das emendas 448, 492 e 361. As emendas foram rejeitadas. Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 01/09/1988</a> , a partir da p. 13985.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<b>Art. 2º</b> (ADCT) No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) a vigorarem no País.  § 1º Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público.  § 2º O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.

## 7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).
FASE X – Projeto D – redação final	<b>Art. 2º</b> (ADCT) No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

	<p>§ 1º Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público.</p> <p>§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o <i>caput</i> do artigo (conforme <a href="#">quadro comparativo</a> das propostas de redação, fl. 182).</p>
--	---

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>2</sup>

---

### FASE B

**EMENDA:**00053 PREJUDICADA

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições  
4C : Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas

**Autor:**

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

**Texto:**

Inclua-se, no anteprojeto do Relator da Subcomissão, como disposição transitória, o seguinte dispositivo:

Art. Os dispositivos referentes ao sistema de governo serão submetidos a referendun popular sessenta dias após a promulgação desta Constituição.

§ 1o.. Os dispositivos de que trata este artigo entrarão em vigor, imediatamente, se aprovados pelo povo.

§ 2o.. Na hipótese de o povo recusar aprovação à matéria de que trata este artigo, proceder-se-á, dentro de trinta dias contados da data de proclamação do resultado do referendun, à adequação do texto constitucional à vontade popular.

**Justificativa:**

A tradição presidencialista do Brasil não impede eventuais reformas. Há quem afirme haver um manifesta tendência para o parlamentarismo. De qualquer forma, entretanto, a decisão – seja pela permanência do presidencialismo, seja pela mudança – não deve ser tomada pelos Constituintes. Ela deve ter respaldo popular, não só para maior legitimidade, mas, também, para que haja a participação responsável do cidadão brasileiro. Os prazos estabelecidos visam a evitar a *vacatio* constitucional.

**Parecer:**

A Emenda, de autoria do Constituinte Humberto Lucena determina inclusão de artigo prevendo o "referendun popular" para os dispositivos referentes ao sistema de Governo. É representação da Sugestão no. 3776-5.

---

<sup>2</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente)

A proposta já foi acolhida, de forma mais ampla, no artigo 30 do Anteprojeto. Prejudicada.

## FASE G

**EMENDA:00142 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

**Autor:**

CUNHA BUENO (PDS/SP)

**Texto:**

EMENDA

Inclua-se, onde couber, no substitutivo da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, nas Sugestões Complementares:

Determina a realização, em 1993, de plebiscito sobre regime de governo.

"A 15 de novembro de 1993, o povo definirá, através de plebiscito, qual o regime de Governo adequado para o País, entre o presidencialismo, o parlamentarismo republicano e o parlamentarismo monárquico."

**Justificativa:**

Desde a proclamação da República, pelo golpe militar do 15 de novembro de 1889, que a nação brasileira não tem sido ouvida sobre o regime de governo da sua preferência.

A independência significara a consagração do Príncipe Regente como Imperador do Brasil por todas as classes sociais. Daí a Constituição de 1824 proclamá-lo por "unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional do Brasil", logo no seu primeiro artigo. Daí em diante se processou um aprimoramento das instituições parlamentaristas monárquicas em sucessivas etapas democratizantes, configuradas nas reformas eleitorais de 1826, 1855 e 1881, e abolicionista de 1871 ((Lei do Ventre Livre), 1885 (Lei dos Sexagenários), até a Lei Áurea do 13 de maio de 1888.

Mas esta pacífica e gradual evolução da democracia coroada sofreu brusca interrupção no dia 15 de novembro de 1889, à qual o povo assistiu "bestificado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava. Muitos acreditavam sinceramente estar vendo uma parada", no testemunho insuspeito de Aristides Lobo, Ministro do governo provisório.

Em seguida, porém, o Almirante Saldanha da Gama lançou o seu manifesto propondo um plebiscito, que reconciliasse nação e Estado no Brasil. A revolta da Armada terminaria reprimida inclusive com ajuda ativa de navios de guerra dos Estados Unidos então no porto do Rio de Janeiro.

O resultado não se faz esperar: de 1889 a 1926, só um Presidente da República governou sem estado de sítio, Campos Sales, e de 1926 até hoje apenas um Presidente civil foi ao fim do mandato, Juscelino Kubitschek. Entrementes o País experimentou e sofreu de tudo do parlamentarismo monárquico, que dera tanta estabilidade e progresso, ao presidencialismo cedo convertido em caudilhismo pelo seu desequilíbrio de poderes em proveito do Executivo, e ao parlamentarismo misto já no tempo da presidência João Goulart. Passando por ditaduras do tipo do Estado Novo de Getúlio Vargas. Agora se pretende uma aparência de neoparlamentarismo, na realidade um neopresidencialismo.

Por que não se pergunta, enfim, ao povo o que ele mesmo quer? Por que a ironia nervosa e assombrada contra novas propostas trazidas à discussão livre?

Porque a República impede-nos de discuti-la, sendo preceito em todas as suas constituições republicanas tal proibição?

Chegou o momento de retornar-se à causa. O País tem o direito de pronunciar-se sobre as suas instituições. Ao término portanto de segundo mandato presidencial é o mais que suficiente para uma definição nacional desta magnitude. Por isso se convoca um plebiscito, para este fim, no 15 de novembro de 1993, pouco mais de cem anos após a implantação da república, para a nação finalmente julgá-la.

## FASES J e K

### **EMENDA:00194 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: artigo 168

Inclua-se no artigo 168 do anteprojeto o seguinte parágrafo único:

Art. 168 .....

Parágrafo único - O povo escolherá, em plebiscito nacional, a forma de governo desejada.

**Justificativa:**

Observa-se linha parlamentarista no anteprojeto, com a criação da figura do primeiro ministro e do Conselho de Estado. Mas, para introduzir essa modificação na forma de governo. Ninguém consultou o povo, para saber se ele a quer. Como diretamente interessado na questão, tem de ser ouvido em plebiscito nacional. Não se repita o que ocorre com a emenda constitucional nº 4. De 2 de setembro de 1961, que, à revelia do povo, instituiu o parlamentarismo, a fim de permitir a posse de João Goulart na presidência da República. O povo interrogou-a, em plebiscito posterior.

Por desejarmos a estabilidade das instituições democráticas, propomos a realização de plebiscito nacional, em que o povo dirá livremente se opta pelo parlamentarismo ou pelo presidencialismo.

## FASE M

### **EMENDA:00175 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: artigo 164

Inclua-se no artigo 168 do anteprojeto o seguinte parágrafo único:

Art. 164 .....

Parágrafo único - O povo escolherá, em plebiscito nacional, a forma de governo desejada.

**Justificativa:**

Observa-se linha parlamentarista no anteprojeto, com a criação da figura do primeiro ministro e do Conselho de Estado. Mas, para introduzir essa modificação na forma de governo. Ninguém consultou o povo, para saber se ele a quer. Como diretamente interessado na questão, tem de ser ouvido em plebiscito nacional. Não se repita o que ocorre com a emenda constitucional nº 4. De 2 de setembro de 1961, que, à revelia do povo, instituiu o parlamentarismo, a fim de permitir a posse de João Goulart na presidência da República. O povo interrogou-a, em plebiscito posterior.

Por desejarmos a estabilidade das instituições democráticas, propomos a realização de plebiscito nacional, em que o povo dirá livremente se opta pelo parlamentarismo ou pelo presidencialismo.

**Parecer:**

A finalidade da presente Emenda, está contemplada no Substitutivo. Assim, pela sua aprovação.

### **EMENDA:16703 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda Aditiva.

Assunto: Título X - Disposições Transitórias.

- Plebiscito visando a escolha entre formas de governo presidencialista e parlamentarista.

Nos termos do § 1o., do Artigo 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos a seguinte Emenda Aditiva, ao Título das Disposições Transitórias: Onde Couber:

Art. Dentro do prazo de noventa dias a Justiça Eleitoral fará realizar plebiscito visando a participação popular, em consulta por ela própria definida entre a forma de governo presidencialista e o parlamentarista, podendo baixar normas sobre critério e os meios de aferição da vontade popular, inclusive, a dos analfabetos e dos deficientes.

**Justificativa:**

Diz o preâmbulo da Constituição, no Projeto que o país repudia a toda forma de governo a toda exclusão do povo do processo político, econômico e social.

E se "todo o poder emana do povo e com ele é exercido" (Parágrafo Único, do Art. 1º do Projeto), se, ademais, entre os Direitos Coletivos se elencou a "participação popular" (Art. 17, item VII, letra "a", do Projeto), e se, finalmente, o povo exerce sua soberania nas modalidades citadas no Art. 25, do Projeto, notadamente, no item I, "pela consulta plebiscitária na elaboração da Constituição e de suas emendas", já temos toda a JUSTIFICATIVA elaborada.

Falta, é verdade, a lei que se refere o parágrafo único do Art. 25, do Projeto, mas nas Disposições Transitórias, a Constituição poderá delegar à Justiça eleitoral poderes para baixar todas as instruções para a realização da consulta popular.

É a JUSTIFICATIVA.

**Parecer:**

Adotado por consenso o Parlamentarismo, na Comissão de Sistematização, opinamos pela prejudicialidade da Emenda.

Prejudicada.

**EMENDA:17406 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se um artigo, às Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, com a seguinte redação, onde couber:

"Art. O sistema de governo instituído nesta Constituição será submetido a referendo popular, mediante voto negativo ou afirmativo, no prazo de 90 dias contados de sua promulgação.

Parágrafo único: O sistema de governo aprovado, se parlamentarista, vigorará a partir da eleição do próximo Presidente da República".

**Justificativa:**

Almeja-se que os trabalhos da Constituinte sejam firmados. Nunca infirmados.

Deseja-se, também, que o novo texto seja promulgado sem delonga.

Sabe-se, por outro lado, que é dos mais polêmicos o tema "Sistema de governo". E dos mais importantes.

Porque diz respeito ao arcabouço estrutural do Estado. Diferente, por exemplo, da questão do mandato presidencial, pautado por meros e episódicos interesses políticos imediatos. Aquele não. O adequado sistema de

governo condiz com as necessidades de uma direção eficaz dos negócios político-administrativos do País. Deve ser, por isso mesmo, forte. Alicerçado na vontade popular. Respalado por ela. E com ela, vontade popular, dividida a responsabilidade pela adoção do governo que se quer.

O parlamentarismo aparece como o sistema de muitos adeptos nesta Assembléia. Mas caminha-se, a passos largos, para a institucionalização desse sistema somente após o Governo do Presidente Sarney. Nesse sentido, havemos de convir, trata-se de medida sábia, pois é preciso certo prazo de adaptação da máquina burocrática ao novo modo de governar.

Se for assim – e aqui não podemos deixar de abordar as dificuldades políticas – restarão dois anos, talvez, ao Presidente para – se quiser – lançar seus esforços na direção do desmerecimento do parlamentarismo como sistema de governo. A essa altura, já estará dissolvida a Assembléia Constituinte, hoje inteiramente voltada, como caixa de ressonância das aspirações populares, ao trabalho de construção da nova estrutura estatal. Será diferente o ânimo dos Deputados e Senadores quando se desvestirem da condição constituinte. E até mesmo o seu poder político estará, obviamente, reduzido.

Some-se a isto tudo, o provável engajamento dos governadores de Estado, sabidamente presidencialistas, na campanha contra o parlamentarismo.

Este quadro, assim descrito – e intuível – levará à inevitável convocação, mais tarde, de plebiscito para que o povo diga qual sistema prefere. O empenho natural e legítimo dessas autoridades e os fatos descritos acabarão por fazer prevalecer o Presidencialismo.

Isto ocorrendo, teremos a infirmiação dos trabalhos da Constituinte, circunstância indesejada por todos que nela se esforçam.

Bem por isso, convém que a Constituinte tome a dianteira. Que ela, no exercício soberano de suas funções, promulgue a Constituição para entrar em vigor imediatamente mas submeta a uma condição a vigência do sistema de governo a aprovação popular.

A Constituinte não estará abrindo mão de suas prerrogativas. Ao contrário, estará revelando a sua supremacia ao conferir a quem lhe deu poder a possibilidade de manifestação direta sobre o magno tema de que se cuida. A fórmula há de ser esta: por meio de disposição transitória na própria Constituição. Não é o caso de utilização da norma regimental permissiva da regulação da consulta plebiscitária. É que o preceito regimental se destina a audiência popular antes da promulgação do Texto Magno. O que se quer é a consulta posterior à promulgação. Ou seja: a Constituição é promulgada e entra em vigor. Apenas o sistema de governo é que, como ressalvado, penderá de condição.

Anoto, repetindo, a conveniência de o regime, se parlamentar, vigorar apenas para o próximo mandato. É preciso prazo para adaptar ao novo sistema a máquina burocrática.

Um ou outro, se desejamos o parlamentarismo ou se optarmos pelo presidencialismo, haverá de ser suficientemente robusto e respaldado para que possamos alcançar o intento de todos: instituições sólidas e duradouras.

Este é um primeiro passo. Cabe à Constituinte dá-lo.

**Parecer:**

A questão do Sistema de Governo, em face das discussões, que ainda se processam, será definida após a elaboração do Substitutivo. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:20704 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EMENDA POPULAR

**Texto:**

EMENDA NO:  
POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte artigo e parágrafos:

"Artigo -

A 15 de novembro de 1993, o povo definirá, através de plebiscito, qual o regime de governo adequado para o país, entre o presidencialismo, o parlamentarismo republicano e o parlamentarismo monárquico.

Parágrafo único - será assegurada a livre expressão, e por tempo determinado, dos interessados na divulgação de cada um destes sistemas através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviços públicos."

**Justificativa:**

Pouco após o golpe de estado de 15 de novembro de 1889, que banuiu de nossas terras o imperador D. Pedro II, de tão benfazeja atuação à testa de nosso país durante quase meio século de estabilidade constitucional, o Governo provisório prometera ao povo brasileiro a realização de plebiscito, no qual teria a oportunidade de pronunciar-se sobre a forma de governo de sua preferência: Monarquia Parlamentar ou República Presidencialista.

Até hoje tal promessa não foi cumprida. E um número incalculável de brasileiros sente-se frustrado no seu direito de escolha.

As instituições então vigentes, no parlamentarismo monárquico, garantiam ampla liberdade – na justiça e na ordem – permitiram o desabrochar das melhores potencialidades do gênio nacional. Assim, para admiração das nações irmãs de nosso continente, o Brasil atingiu alto grau de harmonia social, de maturidade política e de progresso material.

No entanto, esse pacífico e promissor aprimoramento de nossas instituições democráticas sofreu brusca interrupção no dia 15 de novembro de 1889, à qual o povo assistiu “bestializado, atônito, surpreso sem conhecer o que significava. Muitos acreditavam sinceramente estar vendo uma parada”, no testemunho insuspeito de Aristides Lobo, ministro do governo provisório.

O resultado não se faz esperar: de 1889 a 1926, só um Presidente da República, Campos Sales, governou sem Estado de Sítio, e de 1926 até nossos dias apenas um presidente civil, Juscelino Kubitschek, chegou ao fim do seu mandato.

Entremente, nossa pátria experimentava e sofria de tudo, como as sangrentas lutas fratricidas da última década do século passado, durante as quais tivemos, inclusive, a intervenção de navios de guerra dos Estados Unidos, a favor do governo republicano, reprimindo a revolta da armada. Nessa ocasião, o almirante Saldanha da Gama lançou o seu manifesto propondo a realização do prometido plebiscito, com a esperança de obter a pacificação nacional.

É bem conhecido que no tempo da monarquia os republicanos gozavam da mais liberdade, tinham o seu partido, elegiam deputados, alguns jornalistas e professores em faculdades de ensino superior faziam franca propaganda da república, sem nunca terem sido objeto de nenhuma repressão, e a imprensa republicana circulava livremente.

Implanta-se a república e o que acontece? Aqueles que se apresentavam como os paladinos da mais ampla democratização do país, em vez de reconhecerem a plena liberdade de todos, inclusive dos partidários do regime deposto, estabelecem com relação a esses um iníquo “Apartheid”. E o princípio de liberdade de opinião é calcado aos pés por aqueles que, no império, tanto dele se beneficiaram.

A promessa de uma consulta plebiscitária não se cumpre, e todas as constituições republicanas incluem a chamada “Cláusula Pétreia”, que limita os direitos políticos dos monarquistas.

Se os republicanos considerassem de um modo ponderado a situação por eles criada, notariam que a apenas dois anos do centenário da república – uma mancha macula a frente desta: apresenta-se a república, como o ápice da democracia política, mas arrasta, atrás de si, amordaçado e algemado, o ideal monárquico, ao qual, mesmo transcorridos cem anos de vida republicana, teme dar a menor parcela de liberdade. É preciso ter em mente que república não é sinônimo de democracia. Certamente a nossa república não tem sido democrática para as grandes majorias do povo brasileiro. Einstein disse certa vez: “É mais fácil quebrar um átomo, que quebrar um preconceito”.

AUTOR: MARIA MARTINS DA SILVA E OUTROS (44.632 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS MONÁRQUICOS DO RIO GRANDE DO SUL
- CÍRCULO MONÁRQUICO DE SÃO PAULO
- CÍRCULO MONÁRQUICO “D. PEDRO HENRIQUE DE ORLEANS E BRAGANÇA”

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00051-2

“Dispõe sobre o regime de governo”.

Entidades Responsáveis:

- Instituto Brasileiro de Estudos Monárquicos do Rio Grande do Sul
- Círculo Monárquico de São Paulo
- Círculo Monárquico “D. Pedro Henrique de Orleans e Bragança”

Relator: Constituinte Bernardo Cabral

Subscrita por 44.632 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda prevê a realização, a 15 de novembro de 1993, de plebiscito para definir o regime de governo entre as formas de República Presidencial ou Parlamentar e Monarquia Parlamentar.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 0005-2, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão

Constituinte Bernardo Cabral, Relator

**Parecer:**

Inobstante os elevados propósitos patentes na Emenda popular e apesar da muitíssima bem fundamentada justificativa, a proposta deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

A consulta plebiscitária não mais se justifica. O povo em 1986, ao eleger seus representantes à Assembléia Constituinte, conferiu-lhes mandato, para em seu nome, fazer a Nova Constituição. Além disso, ao povo foi, também, permitido participar do processo de elaboração constitucional. A nova Carta, sem dúvida alguma, representará a opinião da grande maioria do povo brasileiro. A tudo isso se acrescenta que a Carta, em elaboração, assegura ao povo o direito de apresentar proposta de emenda à Constituição. Não convém, de antemão, determinar a realização do plebiscito - seis anos depois da promulgação da Carta em elaboração - para decidir-se quanto à forma e ao sistema de Governo. É necessário, primeiro, que se execute, que se deixe funcionar o sistema proposto. Se todavia, a experiência fracassar, ao povo e aos parlamentares restará o recurso de iniciar o processo de reforma constitucional.

Nada é definitivo. Ao povo, titular único da soberania, está reservada, como de direito e de justiça, a iniciativa de propor alteração da Carta, se o que se propõe não for do seu agrado.

## FASE O

**EMENDA:21767 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

IVALDO GONÇALVES (PFL/PB)

**Texto:**

Acrescentar às disposições transitórias, do título X, do Substitutivo do Relator, onde couber:  
Artigo - Dependerão de aprovação de Plebiscito, a ser realizado, nacionalmente, no dia 15 de novembro de 1988, coincidentemente com as eleições para Prefeitos e Vereadores, a adoção do Sistema de Governo para o Brasil, se Parlamentarismo ou Presidencialismo, bem como a implantação do voto distrital misto ou puro para as eleições de Deputados Federais, Estaduais e Vereadores, na forma que a Lei indicar.

**Justificativa:**

São assuntos polêmicos, por natureza: Sistema de Governo e voto distrital. Na realidade, fomos eleitos para elaborarmos uma Constituição, na presunção de que não deveríamos mudar radicalmente o processo de votação, nem a forma de Governo. Entendemos que seria oportuno uma consulta ampla aos eleitores brasileiros sobre temas tão discutíveis. Desde o início que sou favorável ao recurso plebiscitário para auscultação do que deseja, realmente, o povo brasileiro. Daí esta Emenda que espero seja aprovada.

**Parecer:**

Entendemos que a realização de plebiscito, ou mesmo de referendo, no caso em questão, equivale a uma indevida devolução de responsabilidade à população delegante, que assumiria função decisória delegada ao Constituinte, em fase pretérita.  
Pela rejeição.

**EMENDA:24768 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CUNHA BUENO (PDS/SP)

**Texto:**

Acrescente-se um art. 70 às Disposições Transitórias:  
"A 15 de novembro de 1993, o eleitorado definirá, através de plebiscito, qual o regime de

governo adequado para o País: república presidencial, república parlamentar ou monarquia parlamentar.

Parágrafo único. Será assegurada gratuitamente, a livre divulgação destes sistemas através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público, na forma que a lei determina".

**Justificativa:**

A Emenda Popular nº PE00051-2 foi assinada por mais de quarenta mil brasileiros num prazo recorde e sem nenhuma longa preparação. Em 12 de agosto de 1987 entregue pelas entidades da sociedade civil que ajudaram a obter suas assinaturas.

O mínimo que a nação brasileira pode hoje esperar é que seja ouvida, após quase um século em que assistiu aos maiores desmandos políticos, morais e administrativos na vida pública instalada pela República. Após tantos sofrimentos, o povo quer e precisa ser ouvido. Enquanto isto, existem modelos de estabilidade, democracia e desenvolvimento na Suécia, Dinamarca, Holanda, Bélgica, Grã-Bretanha, Austrália, Canadá, Japão e, mais recentemente, na Espanha. Cabe aos brasileiros e brasileiras a comparação, para julgamento, inclusive em relação ao passado monárquico da nossa própria pátria.

**Parecer:**

A consulta plebiscitária em nenhum momento constou das várias versões do projeto. Não se justifica sua adoção, agora, casuisticamente.

**EMENDA:25391 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Assunto: - Título X - Disposições Transitórias

-Plebiscito visando à escolha entre formas de governo presidencialista e parlamentarista.

Nos termos do § 2o. do art. 26 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos a seguinte Emenda Aditiva, ao Título das Disposições Transitórias, a ser incluído após o art. 20 do Projeto:

Onde Couber:

Art. - Dentro do prazo de noventa dias, a Justiça Eleitoral fará realizar plebiscito visando à participação popular, em consulta por ela própria definida, entre a forma de governo presidencialista e o parlamentarista, podendo baixar todas as instruções e normas sobre critérios e meios de aferição da vontade popular, inclusive, a dos analfabetos e dos deficientes.

**Justificativa:**

Diz o preâmbulo da Constituição, no Projeto que o país repudia a toda forma de governo a toda exclusão do povo do processo político, econômico e social. ("A soberania reside no povo, que é a fonte de todo o poder") E se "todo o poder emana do povo e com ele é exercido" (Parágrafo Único, do Art. 1º do Projeto), se, ademais, entre os direitos coletivos se elencou a "participação popular", e se, finalmente, o povo exerce sua soberania nas modalidades citadas no Projeto, notadamente, o modo democrático de convivência, e participação do povo no processo político (DO PREÂMBULO), já está JUSTIFICADA a emenda.

Nas Disposições Transitórias, a Constituição poderá delegar à Justiça eleitoral poderes para baixar todas as instruções para a realização da consulta popular.

É a JUSTIFICATIVA.

**Parecer:**

Pela rejeição, nos termos do parecer à Emenda ES-247689.

**EMENDA:25868 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LAVOISIER MAIA (PDS/RN)

**Texto:**

Adite-se ao Projeto de Constituição artigo 70 nas disposições transitórias:

Artigo -... cento e oitenta dias após a promulgação da Constituição, será realizado um plebiscito acerca da opção popular pelo sistema presidencialista ou parlamentarista.

**Justificativa:**

O parlamentarismo brasileiro, na fase republicana, não apresentou bons resultados. Implementado pelo Ato Adicional, em 1961, foi revogado pelo plebiscito levado a efeito em 6 de janeiro de 1963. Agora, retorna ele ao texto constitucional, com características inferiores às apresentadas em 1961. Impõe-se, pois, a realização de um plebiscito para aferir a vontade popular, que vem confirmando ser contrária ao parlamentarismo.

**Parecer:**

Com a presente emenda propõe seu nobre autor a realização de plebiscito visando a que o eleitorado manifeste, após a promulgação da Constituição, sua opção pelo sistema presidencialista ou parlamentarista de governo.

A Emenda não prevê, no entanto, o que, se o Projeto aprovado estatuir o sistema que o eleitorado vier a repudiar, se fará quanto à instituição do outro e quais regras de competência dos Poderes irão presidir o interregno da "vacatio legis", pois uma nova Constituição estará em vigor sem definição das competências dos Poderes visto como o eleitorado teria repudiado o sistema votado pelos Constituintes.

Não bastara tal argumento para contraindicar a aceitação da presente emenda, contra ela ainda levantamos aqueles outros na apreciação da Emenda no. ES 30637/5.

**EMENDA:28925 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

**Texto:**

No Título X, das Disposições Transitórias, acrescente-se este Artigo 4o. e seus parágrafos, renumerando-se os demais e alterando-se as disposições em contrário.

"Art. 4o. Os dispositivos referentes ao sistema de governo serão submetidos a referendun popular 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Constituição.

§ 1o. Os dispositivos de que trata este artigo entrarão em vigor imediatamente, se aprovados pelo povo.

§ 2o. Na hipótese de o povo recusar aprovação à matéria de que trata este artigo, proceder-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da data de proclamação do resultado do referendun, à adequação do texto constitucional à vontade popular."

**Justificativa:**

A tradição presidencialista do Brasil não impede eventuais reformas. Há que, afirme haver uma tendência para o parlamentarismo. De qualquer forma, entretanto, a decisão – seja pela permanência do presidencialismo, seja pela mudança – não deve ser tomada pelos Constituintes. Ela deve ter respaldo popular, não só para maior legitimidade mas, também, para que haja a participação responsável do cidadão brasileiro.

Os prazos estabelecidos visam a evitar a vacatio constitucional.

**Parecer:**

A presente Emenda, de autoria do Senador Humberto Lucena, propõe seja submetido a referendo popular o texto constitucional.

Acreditamos que a Assembléia Nacional Constituinte foi convocada e eleita para elaborar a nova Carta,

tornando-se desnecessário o referendo de seus atos.  
Pela rejeição.

**EMENDA:29591 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X, das Disposições Transitórias

Inclua-se no Título X, das Disposições transitórias, do Substitutivo do Relator, o seguinte artigo, onde couber:

Artigo - convocar-se-á plebiscito, juntamente com as eleições municipais de 15 de novembro de 1988, para os eleitores escolherem se o sistema de governo da União e dos Estados será o presidencialismo ou o parlamentarismo.

Parágrafo único - Em caso de escolha do parlamentarismo, este passará a vigor a partir da posse do Presidente da República, eleito em 15 de novembro de 1990, nos Estados.

**Justificativa:**

A experiência republicana de adoção do sistema parlamentarista de governo, no período 1961/1963 frustrou-se, não só pela situação conjuntural das forças políticas que atuavam no Congresso Nacional, como também pela forma açodada e intempestiva como foi implantado, em face da desconfiança na pessoa do então Vice-Presidente da República. O sistema funcionou precariamente. Convocado para decidir em plebiscito, o povo optou pelo presidencialismo.

O assunto domina a Assembléia Nacional Constituinte, muito embora a população esteja distante das discussões sobre a adoção do parlamentarismo, podendo-se incorrer no mesmo equívoco do passado. Para que isto não aconteça, importa que duas medidas sejam tomadas: consulta popular sobre o sistema de governo e prazo para a sua implantação. Este é o objetivo da presente emenda.

**Parecer:**

Entendemos que a realização de plebiscito, ou mesmo de referendo, no caso em questão, equivale a uma indevida devolução de responsabilidade à população delegante, que assumiria função decisória delegada ao Constituinte, em fase pretérita.

Pela rejeição.

**EMENDA:32023 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas Disposições Transitórias, como art. 69, renumerando o atual, o dispositivo seguinte:

Art. 69 - Promulgada a Constituição, será submetido ao referendo do eleitorado nacional o regime de governo por ela adotado e a duração do mandato do atual Presidente da República.

Parágrafo único - O referendo será presidido pela Justiça Eleitoral, procedendo-se a consulta relativamente ao Sistema de governo, se presidencialista ou parlamentarista e quanto à duração do mandato de transição, se de 4 ou 5 anos.

**Justificativa:**

A consulta plebiscitária está expressamente prevista no art. 61 do Regimento Interno.

Ela significa o reconhecimento de que a soberania da Assembléia Nacional Constituinte tem uma limitação – a vontade popular, em cujo nome devem agir os constituintes.

Dois temas a serem decididos pela Assembléia Nacional Constituinte constituem o divisor de águas da crise institucional que o País atravessa – a questão da duração do mandato do Presidente José Sarney e a forma de governo a ser aprovada pelos constituintes.

As duas correntes inconciliáveis em que se divide a Assembléia Nacional Constituinte em torno destes temas polêmicos demonstram a inadiável necessidade de se recorrer à fonte primária da soberania – o povo – para se decidir a duração do mandato de transição e a forma de governo a ser adotada pela futura Constituição.

Torna-se importante aprovar o plebiscito para aprovar ou rejeitar a decisão final da Assembléia Nacional Constituinte.

A estabilidade de nossas instituições e a própria duração da futura Constituição dependem da adequação de seu conteúdo à vontade e às aspirações populares.

O povo tem o direito inalienável de se manifestar sobre a forma de governo que deseja para o País, pois esse é o mais fundamental dos direitos de qualquer povo livre.

Os poderes constituintes conferidos pelo povo a seus mandatários têm uma limitação que decorre da soberania popular.

Não podem os mandatários decidir contra a vontade do mandante, sob pena de se criarem condições para uma grave crise institucional, em prejuízo da própria democracia. Os constituintes devem ter a humildade de reconhecer que suas opiniões pessoais, por mais respeitáveis, não podem se sobrepor à vontade do povo, fonte legítima de todo o poder político.

O instituto do plebiscito não é novidade no nosso direito constitucional, estando previsto na Constituição de 1946 para a criação de novos Estados.

Em 1962 tivemos um plebiscito, realizado por força do disposto no art. 22 do Ato Adicional (Emenda nº 4 de 1961), quando o povo decidiu pela volta ao sistema presidencial de governo, pondo termo à experiência parlamentarista introduzida após a renúncia do Presidente Jânio Quadros.

A questão da forma de governo – parlamentarismo ou presidencialismo – não foi objeto dos debates eleitorais, não podendo os constituintes saber qual a forma de governo que o povo deseja.

O mesmo se pode dizer quanto à duração do mandato de transição do Presidente José Sarney.

O plebiscito é um pronunciamento amplo da população, limitado apenas pela nacionalidade do votante e sua capacidade política.

**Parecer:**

Entendemos que a realização de plebiscito, ou mesmo de referendo, no caso em questão, equivale a uma indevida devolução de responsabilidade à população delegante, que assumiria função decisória delegada ao Constituinte, em fase pretérita.

Pela rejeição.

**EMENDA:32866 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE VIANNA (PMDB/BA)

**Texto:**

Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização

Acrescente-se ao Título X, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; onde couber:

Disposições Transitórias

Art. - Nas eleições municipais de 15 de novembro de 1988, será realizado plebiscito para que o povo, por maioria de votos, decida sobre o sistema de governo a ser adotado pelo País, se presidencialista ou parlamentarista.

Parágrafo Único - Na hipótese de a decisão popular vir a ser contrária ao sistema de governo adotado por esta Constituição, o atual Congresso Nacional votará a reforma constitucional deliberando por maioria absoluta de seus membros.

**Justificativa:**

Se a Constituição declara que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido, cumpre-nos ouvi-lo sobre qual o sistema de governo deseja para o País porque:

a) o povo deseja inequivocamente eleições diretas para Presidente da República, vontade manifestada no sistema presidencialista, isto é, com o Presidente da República como Chefe de Estado e de Governo;  
 b) implantar agora o parlamentarismo seria frustrar a vontade do povo, posto que voltaríamos à eleição indireta para Chefe do Governo, o Primeiro-Ministro;  
 c) as pesquisas de opinião pública demonstram, por amostragem, que a maioria dos brasileiros é favorável ao presidencialismo e que grande parte não sabe o que é parlamentarismo.  
 Não pode, pois, a Assembléia Nacional Constituinte deliberar contra a vontade conhecida e já manifesta do povo. O plebiscito em 1988, com as eleições municipais, dará a resposta definitiva e haverá tempo para amplo debate para os adeptos de ambos os sistemas.

**Parecer:**

A Emenda acrescenta ao texto do Substitutivo do Relator, disposição normativa, visando ao seu aperfeiçoamento.  
 Porém, não refletindo o consenso havido na Comissão de Sistematização, a Emenda deve ser rejeitada.

**EMENDA:32867 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE VIANNA (PMDB/BA)

**Texto:**

Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização

Dê-se ao Título X a denominação "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", a ser promulgado simultaneamente, acrescentando-se as seguintes normas transitórias, onde couber:

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

**Art.** - Nas eleições municipais de 15 de novembro de 1988, será realizado plebiscito para que o povo, por maioria de votos, decida sobre o sistema de governo a ser adotado pelo País, se presidencialista ou parlamentarista.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a decisão popular vir a ser contrária ao sistema de governo adotado pela Constituição, o atual Congresso Nacional votará a reforma constitucional deliberando por maioria absoluta de seus membros.

**Art.** - São recebidas pela nova ordem constitucional as leis que, de modo explícito ou implícito, não a contrariem materialmente.

**Art.** - É restabelecida a condição de brasileiro, em favor dos que a perderam, pelos motivos enumerados no artigo 146, item I, da Constituição anteriormente vigente, desde que estejam residindo no Brasil e o requeiram.

**Art.** - São aprovados os decretos-leis editados pelo Poder Executivo Federal até a data de promulgação da Constituição, e que estejam pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional.

**Art.** - As instituições financeiras submetidas a regime de liquidação extrajudicial antes de 19 de novembro de 1985 terão todos os seus passivos sujeitos a atualização monetária real, a contar da data da decretação de cada liquidação.

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

A proposição em tela pretende a substituição da denominação do Título X do Substitutivo, que passa a denominar-se "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Propõe a Emenda, ademais, a exclusão de normas no supracitado Título, prevendo plebiscito para a decisão sobre o sistema de governo, o restabelecimento da condição de brasileiro aos atingidos pela incidência do art. 146 da Constituição

vigente, a aprovação dos decretos-leis editados e ainda não apreciados pelo Congresso Nacional, a atualização monetária dos passivos das instituições financeiras sob regime de liquidação extrajudicial e a recepção pela nova ordem constitucional das leis que não a contrariam materialmente.

Quanto ao primeiro item, não nos parece que deva ele ser acolhido no momento, podendo ser objeto de exame na redação final do texto.

Quanto aos demais itens, também aí não vemos como acolhê-los.

A questão do sistema de governo acha-se definida pelo Substitutivo, não se devendo polemizar ainda mais sobre a questão.

O restabelecimento da condição de nacionalidade, a aprovação dos textos referentes a decretos-leis e a aplicação da atualização dos passivos das financeiras em liquidação são providências que não se justificam no momento, ressaltando-se que, com exceção da primeira, não constituem matéria constitucional.

No que concerne à recepção do ordenamento não conflitante com a nova Constituição, a proposição é absolutamente dispensável.

Pela rejeição da Emenda.

## FASE S

**EMENDA:00020 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

**Texto:**

Procede-se às seguintes alterações no Título IX - Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias - do Projeto de Constituição:

I - Dê-se a seguinte redação ao art. 4o:

Art. 4o. - As eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Governadores, Prefeitos e Vereadores, realizar-se-ão no dia 15 de novembro de 1988, devendo a posse dos eleitos ocorrer no dia 1o. de janeiro de 1989, permitida a reeleição.

§ 1o. - Na mesma data do pleito de que trata este artigo, o Tribunal Superior Eleitoral realizará plebiscito para os eleitores decidirem sobre a forma de governo, se presidencialista ou parlamentarista.

§ 2o. - O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará as eleições e o plebiscito de que trata este artigo.

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

O autor propõe a realização de eleições gerais em 15 de novembro de 1988, e plebiscito sobre a forma de governo, se presidencialista ou parlamentarista, na mesma data.

Somos contrários à realização de eleições na data proposta, tendo em vista a redução de mandatos que vai provocar.

O mandato que o povo conferiu aos seus governantes e representantes deve ser respeitado e cumprido.

A redução só deve ser admitida em casos excepcionais, quando os interesses supremos do País a exigirem.

Quanto ao plebiscito proposto, também opinamos contrariamente à sua realização tendo em vista que os eleitores conferiram poderes aos constituintes para redigir a nova Constituição.

Pela rejeição.

**EMENDA:00062 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

**Texto:**

Procede-se às seguintes alterações no projeto de Constituição:

I - Dê-se ao caput do § 3o. do art. 16 a redação infra:

"§ 3o. São condições de elegibilidade: a nacionalidade brasileira, a cidadania, estar no pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento, domicílio eleitoral, na circulação, pelo menos durante os cinco meses anteriores ao pleito, e idade mínima, completada até a data-limite para os respectivos registros, conforme a seguir discriminado;

II - Imprimir-se ao § 4o. do art. 16 a seguinte redação:

"§ 4o. São inelegíveis os inavistáveis, os analfabetos e os que não tenham completado dezessete anos da data da eleição.

II - Acrescente-se ao art. 19 o seguinte parágrafo:

"§ 5o. É instituído o sistema de eleição primárias partidárias, na forma que a lei estabelecer.

IV - Imprima-se aos § 1o. e 2o. do art. 91 a redação que se segue:

"§ 1o. A eleição será realizada em dois turnos, mesmo que um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos, no primeiro.

"§ 2o. No segundo turno, dentro de trinta dias, concorrerão apenas os dois candidatos mais votados, sendo proclamado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.'

V - Dê-se ao art. 4o. do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias a seguinte redação:

"Art. 4o. No dia 15 de novembro de 1988, realizar-se-ão eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Governadores, Prefeitos e Vereadores, para mandato de quatro anos, permitida a reeleição, devendo a posse dos eleitos ocorrer no dia 1o. de janeiro de 1989.'

VI - Inclua-se no Ato das Disposições Gerais e Transitórias os seguintes artigos:

"Art. O Tribunal Superior Eleitoral realizará plebiscito, 90 (noventa) dias após a proclamação dos eleitos em 1988, para que os eleitores decidam sobre o sistema de governo.

Parágrafo único. No caso da escolha recair no sistema presidencialista, nas eleições que se seguirem os vice serão eleitos em virtude da eleição dos candidatos a Presidente, Governador e Prefeito, com eles registrados.'

"Art. No dia da posse dos eleitos, em 1988, ficam extintos os atuais partidos políticos.

Parágrafo único. A criação de novos partidos dar-se-á após o resultado do plebiscito que definir o sistema de governo, como determina a lei.'"

**Justificativa:**

O elenco de medidas de natureza política, que ora propomos, visa a estabilidade política do País, e ao resguardo de nossas instituições democráticas.

O clamor público exige eleições gerais em 1988, tendo em vista que o regime de transição fracassou. A eleição de novos dirigentes e representantes do povo é o único caminho que poderá salvar o País do caos. E para que isso aconteça, todos devem fazer sacrifícios, inclusive os exercentes de cargos eletivos executivos e legislativos, renunciando ao restante de seus mandatos.

Os partidos políticos devem ser extintos após as eleições de 1988, para que se aglutinem nas agremiações partidárias novas que forem criadas, políticos e grupos que partilham dos mesmos ideais e aspirações, a fim de que surjam partidos fortes e sólidos.

O sistema de governo é outro ponto polêmico. Entendemos que o parlamentarismo não deve ser implantado antes do eleitorado manifestar-se no plebiscito que estamos propondo. É preferível consulta plebiscitária antes, do que depois de sua instituição. Os exemplos do passado levam-nos a esta conclusão.

Com a mesma finalidade de contribuir para a modernização de nossas instituições democráticas, estamos propondo eleições primárias com o objetivo de evitar a imposição das cúpulas partidárias na escolha de candidatos a cargos eletivos. Nem sempre os candidatos indicados pelos partidos são os melhores. Muitos deles não representam os anseios do eleitorado. As prévias qualificam os candidatos de baixo para cima. Todos os filiados do partido devem participar da escolha dos candidatos. As democracias mais avançadas adotam o sistema de eleições primárias.

Quanto às eleições para cargos eletivos executivos, entendemos que deve haver, necessariamente, dois turnos, para que o pleito seja mais democratizado e o eleito mais fortalecido, não deixando qualquer dúvida sobre sua vitória nas urnas.

Outras alterações propostas se referem à redução da exigência de domicílio eleitoral para cinco meses e da idade do menor para dezessete anos para tornar-se elegível. Todas essas medidas visam ao aperfeiçoamento da legislação eleitoral.

**Parecer:**

Propõe o autor, com a presente emenda individual, alterar vários dispositivos do Projeto de Constituição, não havendo correlação entre alguns deles, o que contraria o disposto no item II do art. 3º da resolução n. 3, de 1988, da Assembléia Nacional Constituinte.

No exame do primeiro dispositivo que imprime nova redação ao caput do § 3º do art. 16, verificamos que o autor pretende tende eliminar a filiação partidária como condição de elegibilidade e reduzir o prazo de domicílio eleitoral para cinco meses.

A pretensão do autor não pode ser atendida por contribuir para o enfraquecimento dos partidos políticos. O prazo de domicílio eleitoral deve ser de seis meses.

Os demais dispositivos não serão considerados por contrariarem Regimento Interno.

Pela rejeição.

**EMENDA:00074 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CUNHA BUENO (PDS/SP)

**Texto:**

Acrescente-se, às Disposições Transitórias:

"Art. - A 7 de setembro de 1993, o eleitorado definirá, através de plebiscito, qual o regime de governo adequado para o País: República Presidencialista, República Parlamentarista ou Monarquia Parlamentarista.

Parágrafo único - Será assegurada gratuitamente a livre divulgação destes sistemas através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público, na forma que a lei determinar."

**Justificativa:**

O Brasil não teve razões para comemorar o 98º aniversário da república, no último dia 15 de novembro, data que passou despercebida para muitos brasileiros e para a grande imprensa.

Nesse longo período, que vai do golpe militar de 1889 até os dias atuais, tivemos 12 estados de sítio, 17 atos institucionais, seis dissoluções do Congresso, 19 rebeliões militares, duas renúncias presidenciais, três Presidentes impedidos de tomar posse, quatro Presidentes depostos, seis constituições diferentes, dois longos períodos ditatoriais, nove governos autoritários e um sem-número de cassações, banimentos, exílios, intervenções nos sindicatos e universidades, censura à imprensa, etc. Nos últimos 61 anos, somente um Presidente civil – Juscelino Kubitschek terminou o mandato.

Nossa emenda abre a oportunidade para que o Povo possa opinar sobre o regime ideal para o Brasil, porque até hoje não lhe foi dada esta oportunidade, em decorrência da vigência da denominada "cláusula pétrea", que desde 1891, proíbe qualquer proposta tendente a abolir a república.

A Comissão de Sistematização aprovou emenda de nossa autoria eliminando essa excrecência ideológica e constitucional – a referida cláusula. Acreditamos, agora, que o Plenário possa referendar essa decisão da Sistematização e, indo além, acolher a proposta em tela, que foi objeto da emenda popular nº PE00051-2, que não mereceu a devida discussão.

**Parecer:**

A presente emenda propõe que, em 7 de setembro de 1993, o eleitorado defina, por meio de plebiscito, o

regime de governo que deseja para País: República Presidencialista, República Parlamentarista ou Monarquia Parlamentarista; garante ainda o acesso gratuito aos meios de comunicação, na forma da lei, para livre divulgação desses sistemas.

Segundo seu autor, o período republicano apresentou, desde sua instituição por golpe militar, uma série de incidentes que desaconselham sua continuidade, devendo ser dada ao povo a oportunidade que nunca teve de opinar sobre o regime ideal para o Brasil (pois as Constituições republicanas sempre vedaram qualquer proposta tendente a abolir a República).

A proposta apresentada pelo autor, qual seja, a realização de um plebiscito para que o eleitorado se manifeste sobre a forma de governo ideal para o País, coincide, no global, com uma série de outras emendas apresentadas por diversos Constituintes. No entanto, é mais completa que as demais, na medida em que, além de estipular um prazo razoável para a realização da consulta (dando oportunidade a que o eleitorado veja o sistema republicano parlamentarista em funcionamento), oferece mais uma opção para o eleitor (a monarquia parlamentarista) e garante o acesso gratuito aos meios de comunicação, para divulgação das características de cada sistema.

Pela aprovação.

**EMENDA:00187 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRIO ASSAD (PFL/MG)

**Texto:**

Inclua-se no Título IX - Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias -, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo:  
"Art. Na mesma data das eleições municipais que se realizarão no ano de 1988, O Tribunal Superior Eleitoral realizará plebiscito para os eleitores decidirem sobre a forma de governo que deverá ser implantada no País."

**Justificativa:**

A consulta plebiscitária que estamos propondo sobre a forma de governo visa a evitar descontentamento popular, com sérias consequências para a estabilidade política do País, caso seja imposto um sistema que não reflita os anseios da maioria do eleitorado.

A realização do plebiscito na mesma data das eleições municipais de 1988 deve-se a razões de ordem financeira, tendo em vista que os gastos eleitorais são elevados.

**Parecer:**

A presente emenda estabelece que, na mesma data das eleições municipais que se realizarão no ano de 1988, o Tribunal Superior Eleitoral realizará plebiscito para os eleitores decidirem sobre a forma de governo a ser implantada no País.

Segundo seu autor, a emenda visa a evitar o descontentamento popular, com sérias consequências para a estabilidade política do País, caso seja imposto um sistema que não reflita os anseios da maioria do eleitorado. Além disso, a realização do plebiscito na mesma data das eleições municipais procura reduzir as despesas com o evento.

Apesar das louváveis intenções de seu autor, não podemos apoiar a emenda apresentada.

Em nosso ver, a realização de um plebiscito para que o eleitorado se manifeste sobre a forma de governo ideal para o País, proposta apresentada por vários Constituintes, deve ocorrer, mas num prazo um pouco maior que o estipulado pela presente emenda (para que o eleitorado tenha oportunidade de ver o sistema parlamentarista em funcionamento).

Pela rejeição.

**EMENDA:00192 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva  
Acrescente-se um artigo, às Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição (A), com

a seguinte redação:

"Art. - O sistema de governo instituído nesta Constituição será submetido a consulta popular no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

§ 1o. - A consulta popular fica restrita à opção entre parlamentarismo e presidencialismo.

§ 2o. - Se decisão popular rejeitar o sistema instituído nesta Constituição, Comissão Especial regulará o outro, em quinze dias, submetendo o projeto à discussão e deliberação da Constituinte, em igual prazo.

§ 3o. - A Constituição entrará em vigor após a decisão definitiva do sistema de governo."

**Justificativa:**

Almeja-se que os trabalhos da Constituinte sejam firmados. Nunca infirmados.

Deseja-se, também, que o novo texto seja promulgado sem delonga.

Sabe-se, por outro lado, que é dos mais polêmicos o tema "Sistema de governo". E dos mais importantes.

Porque diz respeito ao arcabouço estrutural do Estado. Diferente, por exemplo, da questão do mandato presidencial, pautado por meros e episódicos interesses políticos imediatos. Aquele não. O adequado sistema de governo condiz com as necessidades de uma direção eficaz dos negócios político-administrativos do País. Deve ser, por isso mesmo, forte. Alicerçado na vontade popular. Respalçado por ela. E com ela, vontade popular, dividida a responsabilidade pela adoção do governo que se quer.

Creio que eventuais dificuldades políticas e econômicas levarão à inevitável convocação, mais tarde, de plebiscito para que o povo diga qual sistema prefere.

Isto ocorrendo, teremos a infirmiação dos trabalhos da Constituinte, circunstância indesejada por todos que nela se esforçam.

Bem por isso, convém que a Constituinte tome a dianteira. Que ela, no exercício soberano de suas funções, promulgue a Constituição, mas submeta a uma condição a vigência do sistema de governo: a aprovação popular. A Constituinte não estará abrindo mão de suas prerrogativas. Ao contrário, estará revelando a sua supremacia ao conferir a quem lhe deu poder a possibilidade de manifestação direta sobre o magno tema de que se cuida. A fórmula há de ser esta: por meio de disposição transitória na própria Constituição. Não é o caso de utilização da norma regimental permissiva da regulação da consulta plebiscitária. É que o preceito regimental se destina a audiência popular antes da promulgação do Texto Magno. O que se quer é a consulta posterior à promulgação. Ou seja: a Constituição é promulgada e só entrará em vigor após a definição do sistema de governo.

**Parecer:**

A presente emenda estipula que, 90 dias após a promulgação do texto constitucional, seja efetuada consulta popular sobre o sistema de governo adotado, ficando limitadas as opções a presidencialismo e parlamentarismo. A emenda ainda estipula que, rejeitado o sistema adotado pela Constituição, Comissão Especial regulará o outro, que será levado à discussão e deliberação da Constituinte, entrando a Constituição em vigor somente após a decisão definitiva sobre o assunto.

Entende seu autor que, representando o sistema de governo o arcabouço estrutural do Estado, necessário é que esteja alicerçado na vontade popular. Sendo assim, caso a própria Constituição não se preocupe em consultar a população, as eventuais dificuldades políticas e econômicas levarão à inevitável convocação, mais tarde, de plebiscito para que o povo se manifeste sobre o sistema que prefere.

Apesar das louváveis intenções de seu autor, não podemos apoiar a emenda apresentada, pelas razões por nós já apresentadas no exame da Emenda no. 2p00187-4.

Pela rejeição.

**EMENDA:00236 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Ato das Disposições Transitórias

Acrescente-se o seguinte artigo ao Ato das

Disposições Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A):

Art. - Será realizado, noventa dias após a promulgação desta Constituição, referendo nacional sobre as normas constitucionais relativas à forma

de governo.

§ 1º Terão direito a votar no referendo todos os eleitores alistados, no País, à data da promulgação desta Constituição.

§ 2º Caso os resultados sejam favoráveis à adoção da forma parlamentarista de governo, nos termos desta Constituição, sua implantação dar-se-á somente noventa dias após sua aprovação no referendo, ficando sobrestadas, até essa data, as seguintes normas:

I - criação do cargo Primeiro-Ministro, cujas atribuições serão exercidas pelo Presidente da República, bem como do Conselho de Ministros;  
 II - aprovação, pela Câmara dos Deputados, da moção de censura e do voto de confiança ao Governo, bem como eleição do Primeiro-Ministro, de que tratam, respectivamente, os incisos III e V do art. 64;  
 III - dissolução da Câmara dos Deputados, a que se refere o inciso I do art. 99.

§ 3º Na hipótese contrária à prevista no parágrafo precedente, constituir-se-á, no âmbito do Congresso Nacional, Comissão Especial para proceder, no prazo de noventa dias após a realização do referendo, à adaptação desta Constituição à forma presidencialista de governo.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de trinta dias após a promulgação desta Constituição, expedirá normas regulamentadoras do referendo.""

**Justificativa:**

A forma de governo não pode ser decidida, de modo absoluto, pela Constituinte. A adoção do parlamentarismo ou a manutenção do presidencialismo assume posição ímpar dentro da atual conjuntura política brasileira. Ademais, é de se frisar, em momento algum da campanha realizada para a eleição dos Constituintes, esse tema foi colocado para que os eleitores pudessem manifestar a preferência por esse ou aquele modelo.

A própria estabilidade das instituições políticas do País exige que o povo, através de um referendo, manifeste a sua concordância com a forma de governo que a Constituição vier a adotar. Será, por certo, a forma mais democrática de avaliar a conduta dos constituintes.

Por isso mesmo, e por outras tantas razões que os nobres pares tão bem conhecem, espero que esta proposta seja acolhida.

**Parecer:**

A Emenda visa a acrescentar artigo ao Ato das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição para determinar que noventa dias após a promulgação da nova Constituição se realize referendo nacional sobre as normas constitucionais relativas à forma de governo. Caso os resultados sejam favoráveis à adoção da forma parlamentarista, sua implantação dar-se-á somente noventa dias após sua aprovação no referendo, ficando sobrestadas até esta data alguns dispositivos constitucionais alusivos ao parlamentarismo.

Segundo o ilustre Autor da Emenda a forma de governo não pode ser decidida de modo absoluto, pela Constituinte, pois, em momento algum da campanha realizada para a eleição dos Constituintes esta questão foi levantada.

Julgamos inconveniente a medida proposta, pois entendemos que a Assembléia Nacional Constituinte é soberana.

Assim, somos pela rejeição.

**EMENDA:00372 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE VIANNA (PMDB/BA)

**Texto:**

Emenda aditiva:

Disposições transitórias

Art. - sessenta dias após a promulgação da

Constituição realizar-se-á eleição plebiscitária para determinação do regime de governo.

**Justificativa:**

O último plebiscito a que o povo brasileiro foi chamado a opinar foi exatamente sobre o regime de governo e por esmagadora maioria demonstrou o desejo de viver sob a égide do presidencialismo. Qualquer alteração a ser imposta necessariamente tem que passar pelo crivo popular.

**Parecer:**

A presente emenda estabelece que, sessenta dias após a promulgação da Constituição, realizar-se-á eleição plebiscitária para determinação do regime de governo.

Em sua justificação, entende o autor que, tendo o povo brasileiro, no último plebiscito de que participou, se manifestado por esmagadora maioria a favor do presidencialismo, é necessário que qualquer alteração nessa área, para ser imposta, passe pelo crivo popular.

Apesar das louváveis intenções de seu autor, não podemos apoiar a emenda apresentada.

Em nosso ver, a realização de um plebiscito para que o eleitorado se manifeste sobre a forma de governo ideal para o País, proposta apresentada por vários Constituintes, deve ocorrer, mas num prazo um pouco maior que o estipulado pela presente emenda (para que o eleitorado tenha oportunidade de ver o sistema parlamentarista em funcionamento).

Pela rejeição.

**EMENDA:00928 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ato das disposições constitucionais gerais e transitórias o seguinte artigo:

"Art. Após cinco anos de sua efetiva implantação poderá ser realizado um plebiscito para que a população se manifeste sobre o sistema parlamentarista de governo."

**Justificativa:**

Trata-se de uma providência cautelar. De um lado, assegurar um mínimo de tempo de vigência para o sistema parlamentarista implantado com esta Constituição e, de outro, instituir, desde logo, um mecanismo apropriado de aferição popular do desempenho do novo sistema.

**Parecer:**

A presente emenda propõe que, cinco anos após sua implantação, poderá o sistema parlamentarista ter sua continuidade questionada junto à população, por meio de um plebiscito.

Entende seu autor que a emenda, por um lado, garante um tempo mínimo de vigência para o sistema parlamentarista implantado, e, por outro, institui desde logo um mecanismo apropriado de aferição popular do desempenho do novo sistema.

A proposta apresentada pelo autor, qual seja, a realização de um plebiscito para que o eleitorado se manifeste sobre a forma de governo ideal para o País, coincide, no global, com uma série de outras emendas apresentadas por diversos Constituintes, apresentando, juntamente com a emenda 2p00074-6, a vantagem de garantir um tempo mínimo de vigência do sistema parlamentarista, para que a população tenha condições de avaliar seu funcionamento.

Pela aprovação, nos termos da emenda 2p00074-6.

**EMENDA:01102 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EDIVALDO MOTTA (PMDB/PB)

**Texto:**

No Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, acrescente-se, onde couber, os seguintes artigo e parágrafos:

"Art. - Os dispositivos referentes ao sistema

de governo serão submetidos a referendun popular 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Constituição.

§ 1o. - Os dispositivos de que trata este artigo entrarão em vigor imediatamente, se aprovados pelo povo.

§ 2o. - Na hipótese de o povo recusar aprovação à matéria de que trata este artigo, proceder-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da data de proclamação do resultado do referendun, à adequação do texto constitucional à vontade popular."

**Justificativa:**

A tradição presidencialista do Brasil não impede eventuais reformas. Há quem afirme haver uma manifesta tendência para o parlamentarismo. De qualquer forma, entretanto, a decisão – seja pela permanência do presidencialismo, seja pela mudança – não deve ser tomada pelos Constituintes. Ela deve ter respaldo popular, não só para maior legitimidade, mas, também, para que haja a participação responsável do cidadão brasileiro. Os prazos estabelecidos visam a evitar a vacatio constitucional.

**Parecer:**

A presente emenda estipula que os dispositivos constitucionais referentes a sistema de governo serão submetidos, 60 dias após a promulgação da Constituição, a referendun popular. Entende seu autor que a decisão sobre o assunto não deve ser tomada pelos Constituintes, mas submetida aos cidadãos brasileiros, para que tenha respaldo popular. A emenda apresentada coincide, no global, com as propostas de diversos Constituintes, que querem que o povo se manifeste sobre o sistema de governo. Optamos, entretanto, por outra das emendas apresentadas (Emenda no. 2p00074-6), que estabelece um prazo maior para a realização da consulta, permitindo que a população tenha condições de ver o sistema parlamentarista em funcionamento. Pela rejeição.

**EMENDA:01595 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ÁLVARO ANTÔNIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A) elaborado pela Comissão de Sistematização, o seguinte art. 64:

Art. 64 - Em 15 de novembro de 1988, junto com as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, será realizada consulta plebiscitária à população, para que esta opte entre os sistemas presidencialista e parlamentarista de governo."

**Justificativa:**

A mudança do sistema de governo, ou seja, do presidencialismo para o parlamentarismo, preconizado no Projeto de Constituição, terá graves repercussões, favoráveis ou não, a toda a população brasileira.

É, por conseguinte, justo e essencialmente democrático que, através de plebiscito, feito com as eleições Municipais, para não gerar mais gastos, tenham os brasileiros de todos os quadrantes do País o direito de escolher entre um e outro sistema de governo.

**Parecer:**

A presente emenda propõe que, em 15 de novembro de 1988, junto com as eleições municipais, se realize consulta plebiscitária à população sobre o melhor sistema de governo: parlamentarismo ou presidencialismo. Entende seu autor que a mudança de sistema de governo trará graves repercussões, favoráveis ou não, para toda a população brasileira, cabendo a ela, portanto, escolher entre um e outro sistema de governo, sendo a época das eleições municipais a mais adequada para tanto, com vista a não se gerar excessivos gastos adicionais com a consulta.

Em que pese às louváveis intenções do autor, não podemos apoiar a emenda apresentada.

Em nosso ver, a realização de um plebiscito para que o eleitorado se manifeste sobre a forma de governo ideal para o País, proposta apresentada por vários Constituintes, deve ocorrer, mas num prazo um pouco maior que o estipulado pela presente emenda (para que o eleitorado tenha oportunidade de ver o sistema parlamentarista em

funcionamento).  
Pela rejeição.

## FASE U

### **EMENDA:00361 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON AGUIAR (PDT/ES)

**Texto:**

Suprima-se no Art. 2o., do Ato das Disposições Transitórias, as expressões "..., a forma (república ou monarquia constitucional) e ..."

**Justificativa:**

Na América Latina não há nenhum país que tenha forma de governo monárquico, vez que desde o século passado foram abolidas as instituições imperiais trazidas pelos colonizadores.

No Brasil, há precisamente cem anos a monarquia foi substituída pela república como forma de organização do Estado. Constitui, assim, um retrocesso na história política do país submeter a plebiscito, ou seja, à escolha popular essas duas formas de organização do Estado, como pretende o art. 2º das Disposições Transitórias, oriundo da emenda aprovada em plenário.

Se vários países europeus têm monarquias, essas resultam de larga tradição histórica e se mantivera, sem solução de continuidade, até hoje, adaptando-se às instituições políticas modernas.

Em razão disso, propomos a supressão da consulta relativa à opção entre república e monarquia, mantendo-se o mandamento constitucional somente quanto ao plebiscito sobre o sistema de governo – parlamentarismo ou presidencialismo.

**Parecer:**

A emenda propõe a eliminação do plebiscito sobre a forma de governo, pela supressão da primeira parte do art. 2o. do Ato.

Se a questão se cinge ao aparente anacronismo da forma monárquica, é preciso não esquecer que as monarquias remanescentes na Europa referem-se, na maioria dos casos, a países que estão entre os mais estáveis do mundo. Até mesmo no extremo oriente há exemplos de monarquias ultramodernas, como é o caso do Japão.

A tradição monárquica que o Brasil herdou de Portugal (onde essa forma começou na primeira metade do século XIV) foi interrompida por um golpe de estado do qual resultou uma ditadura militar republicana baseada na ideologia positivista.

O plebiscito, por ser democrático, deve dar oportunidade ao povo brasileiro de se manifestar sobre a forma como também sobre o sistema de governo.

Pela rejeição.

### **EMENDA:00448 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AMILCAR MOREIRA (PMDB/PA)

**Texto:**

Suprima-se no art. 2o. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a expressão "a forma (República ou Monarquia Constitucional) e..." passando o art. 2o. a ter a seguinte redação:

"No dia 7 de setembro de 1993, o eleitorado definirá, através de plebiscito, o Sistema de Governo (Parlamentarismo ou Presidencialismo) a vigorar no País".

**Justificativa:**

A República é uma conquista do povo brasileiro, na busca da democracia, e, por isso, a forma republicana de governo deve ser preservada. Não há razões políticas, sociológicas, econômicas, ou mesmo geopolíticas que

justifiquem submeter o povo brasileiro a uma desgastante campanha, seguida de plebiscito, para adoção ou não da monarquia no Brasil, ainda que constitucional nos moldes dos países do norte da Europa Ocidental.

A monarquia é fase superada em nossa história.

Na República prevalece o princípio de que todo poder emana do povo. Assim, a escolha do Chefe de Estado (e do Chefe do Governo no sistema Presidencialista) resulta de eleições diretas, onde se exprime de forma cabal a vontade popular.

Na Monarquia, a Chefia do Estado (e, às vezes, a chefia do Governo) não é expressão do voto, nem direto nem indireto, pois o privilégio de seu exercício pertence a uma família, que o transmite por hereditariedade, e pressuposta eficiência, como se a genética fosse uma ciência monótona e a ADN se prestasse a uma clonagem perfeita no azar da reprodução. Assim, cada monarca seria a réplica do melhor monarca, numa sucessão infinita do melhor Chefe de Estado, insusceptível do julgamento popular.

**Parecer:**

A emenda propõe a eliminação do plebiscito sobre a forma de governo, pela supressão da primeira parte do art. 2o. do Ato.

Se a questão se cinge ao aparente anacronismo da forma monárquica, é preciso não esquecer que as monarquias remanescentes na Europa referem-se, na maioria dos casos, a países que estão entre os mais estáveis do mundo. Até mesmo no extremo oriente há exemplos de monarquias ultramodernas, como é o caso do Japão.

A tradição monárquica que o Brasil herdou de Portugal (onde essa forma começou na primeira metade do século XIV) foi interrompida por um golpe de estado do qual resultou uma ditadura militar republicana baseada na ideologia positivista.

O plebiscito, por ser democrático, deve dar oportunidade ao povo brasileiro de se manifestar sobre a forma como também sobre o sistema de governo.

Pela rejeição.

**EMENDA:00492 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BOCAYUVA CUNHA (PDT/RJ)

**Texto:**

Suprima-se no Artigo 2o. do Ato das Disposições Constitucionais transitórias as expressões "a forma (República ou Monarquia Constitucional).

**Justificativa:**

Submeter a forma republicana de governo a plebiscito, 100 anos após a Proclamação, é um verdadeiro absurdo, um retrocesso político.

Por analogia seria idêntico absurdo submeter a plebiscito a Abolição da Escravatura, ou a própria democracia representativa.

No Art. 70 das Disposições Transitórias está prevista a criação de uma comissão de nove membros destinada a promover as comemorações do centenário da República. Ora, essas comemorações deveriam aguardar o resultado do plebiscito, pois seria absurdo comemorar uma efeméride posta em julgamento popular.

**Parecer:**

A emenda propõe a eliminação do plebiscito sobre a forma de governo, pela supressão da primeira parte do art. 2o. do Ato.

Se a questão se cinge ao aparente anacronismo da forma monárquica, é preciso não esquecer que as monarquias remanescentes na Europa referem-se, na maioria dos casos, a países que estão entre os mais estáveis do mundo. Até mesmo no extremo oriente há exemplos de monarquias ultramodernas, como é o caso do Japão.

A tradição monárquica que o Brasil herdou de Portugal (onde essa forma começou na primeira metade do século XIV) foi interrompida por um golpe de estado do qual resultou uma ditadura militar republicana baseada na ideologia positivista.

O plebiscito, por ser democrático, deve dar oportunidade ao povo brasileiro de se manifestar sobre a forma como também sobre o sistema de governo.

Pela rejeição.

**EMENDA:01467 RETIRADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOÃO CALMON (PMDB/ES)

**Texto:**

Suprimir a expressão "a forma (República ou Monarquia Constitucional) e" do caput do art. 2o. do ato das disposições constitucionais transitórias.

**Justificativa:**

A forma de Governo Monárquico é contraditória com o texto da Constituição. Esta desde o seu preâmbulo e em todo o seu corpo refere-se à Constituição da República Federativa do Brasil.

\*\*\*RETIRADA PELO AUTOR\*\*\*

**Parecer:**

A emenda propõe a eliminação do plebiscito sobre a forma de governo, pela supressão da primeira parte do art. 2o. do Ato.

Se a questão se cinge ao aparente anacronismo da forma monárquica, é preciso não esquecer que as monarquias remanescentes na Europa referem-se, na maioria dos casos, a países que estão entre os mais estáveis do mundo. Até mesmo no extremo oriente há exemplos de monarquias ultramodernas, como é o caso do Japão.

A tradição monárquica que o Brasil herdou de Portugal (onde essa forma começou na primeira metade do século XIV) foi interrompida por um golpe de estado do qual resultou uma ditadura militar republicana baseada na ideologia positivista.

O plebiscito, por ser democrático, deve dar oportunidade ao povo brasileiro de se manifestar sobre a forma como também sobre o sistema de governo.

Pela rejeição.

**EMENDA:01503 RETIRADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

**Texto:**

Suprima-se o § 1o. Art. 2o. do Ato das Disposições Transitórias (redação para o 2o. Turno).

\*\*\*RETIRADA PELO AUTOR\*\*\*

**Justificativa:**

Justificativa ilegível.

**Parecer:**

A emenda propõe a supressão do § 1o. do art. 2o. do Ato.

A disposição que se contém nesse parágrafo está intimamente vinculada ao disposto no caput do art. 2o. e condiciona os meios para a consecução desse desiderato.

Cabe ao Estado determinar as condicionantes a que os cessionários ficam eventualmente sujeitos.

No caso específico é de boa índole que a disposição sobre o plebiscito venha acompanhada do envolvimento dos serviços de utilidade pública.

Pela rejeição.

---

## FASE W

**EMENDA:00776 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE MEDAUAR (PMDB/BA)

**Texto:**

Dê-se ao art. 2o., caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

"Art. 2o. No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o

sistema de governo (parlamentar ou não) que devem vigorar no País."

**Justificativa:**

Se o povo escolher a monarquia, a segunda opção será entre parlamentarismo e não-parlamentarismo, prejudicando o sistema presidencial. Assim, a modificação proposta visa tão-somente a tornar lógico o texto sem lhe alterar o mérito. Isso quanto ao segundo parêntese; a mudança de "a vigorarem" para "que devem vigorar" incorpora sugestão do Prof. Celso Cunha.

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*